



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

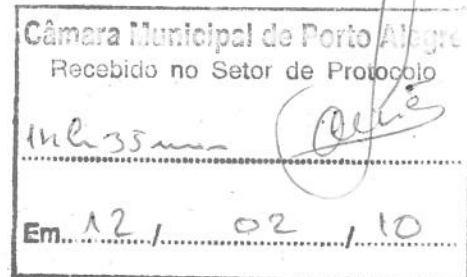
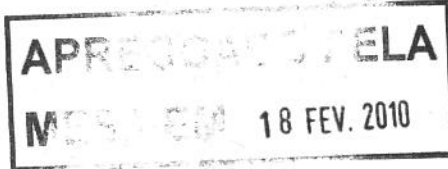
Proc. 1472/09

PLL 074/09

258

Of. nº 088/GP.

Paço dos Açorianos, 11 de fevereiro de 2009.



Senhor Presidente:

VETO PARCIAL

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e o §§ 1º e 2º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decido VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 074/09, desse Legislativo, que "Permite ao oficial de justiça lotado na comarca do Município de Porto Alegre, quando estiver cumprindo mandado judicial, livre estacionamento e parada de seu veículo particular e dá outras providências", pelas razões que passo a destacar.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Primeiramente, cumpre destacar que o Projeto de Lei em comento possui caráter relevante, pois visa facilitar e auxiliar a atividade do Oficial de Justiça, colaborando, assim, com uma mais célere prestação jurisdicional.

No entanto, o disposto no § 1º do art. 1º afronta a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), ao estipular que o estacionamento de veículos em locais que representem risco à ordem e à segurança no trânsito, para os fins da proposição em questão, são os referidos nos incs. I a III, V a XII e XIV do art. 181 do CTB.

VETO PARCIAL

A Sua Excelência, o Vereador Nelcir Tessaro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

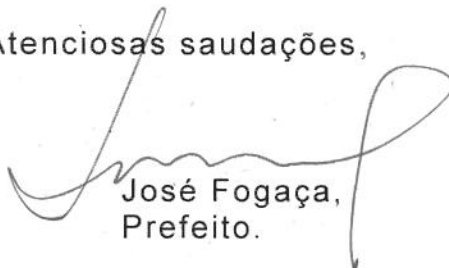


Retirou, assim, os Oficiais de Justiça em serviço da órbita de incidência das regras previstas no Código, permitindo-se o cometimento das infrações de trânsito previstas nos incs. IV e XIII a XIX do art. 181 do mencionado diploma legal. Tal situação, se consolidada, viria a prejudicar a ordem e a segurança no trânsito.

Cabe destacar, todavia, que o veto parcial ao § 1º do art. 1º não prejudicará a implementação do comando do diploma legal proposto, mas apenas pretende adequá-lo ao disposto na legislação federal que trata da matéria.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 074/09, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto parcial ora apresentado.

Atenciosas saudações,



José Fogaça,
Prefeito.